

Rev 25/7/96

Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não-
 Conversíveis de **MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.**, na forma abaixo

Protocolo 161.575 L. Nº 1603
Matrícula Reg. 2470 hº 3 Debêntures
 Belo Horizonte 09, 08 / 1996

1.º OFICIAL
 MATR. 2.ª OF. REG. IMOVEIS
 PROTOCOLO Nº 151575
 Belo Horizonte 09/08/96

Pelo presente instrumento particular, **MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na rua Albita, nº 131, 7º andar, em Belo Horizonte, MG, inscrita no CGC/MF sob o nº 19.296.342/0001-29, devidamente representada na forma do seu estatuto social por seu Diretor-Presidente **LUIZ ANTONIO ATHAYDE DE VASCONCELOS**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº M-4.355, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 194.921.896-15, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, na rua Rio de Janeiro, 2251, apto. 601, Bairro de Lourdes, e por seu Diretor de Operações **ACCACIO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro nuclear, portador da cédula de identidade nº M-514.648, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.007.016-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, na rua Amapá, 486, apto. 101, Bairro Serra, doravante denominada **EMISSORA**, por ato unilateral, vem estabelecer a presente escritura particular de emissão privada de debêntures simples, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

A presente emissão foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária da sociedade **EMISSORA** realizada em 30 de janeiro de 1996 e re-ratificada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de fevereiro de 1996, cuja ata está devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 1.469.208, a qual será posteriormente publicada no "Diário Oficial".

CLÁUSULA SEGUNDA - REGISTRO

A presente escritura será, na forma da lei, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, lugar da sede da sociedade **EMISSORA**.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO DE NOTAS
 — MARIO PINTO CORRÊA
 TABELIÃ: FERNANDA PINTO CORRÊA SARKIS
 AV. ALVARES CABRAL, 225 TEL 228-3468

30 AGO 1996

Conferida o aqui conferido o original que foi exibido,
 Dou fé.

BENTO SIMÃO CRUZ
 VERA LÚCIA F. RESENDE
 NEILDO COMES

REGINA G. E. BORGES
 FONSECA T. MAYRINK
 RICARDO P. BORGES

CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

A EMISSORA estabelece as seguintes características para a presente emissão:

3.1 - QUANTIDADE, ESPÉCIE E FORMA - Serão emitidas, em série única e sob a forma nominativa, 18.719.600 (dezoito milhões, setecentas e dezenove mil e seiscentas) debêntures não conversíveis, com garantia subordinada aos credores quirografários (doravante denominadas simplesmente "DEBÊNTURES"), na forma do § 4º do artigo 58 da Lei de Sociedades por Ações.

3.2 - TIPO DA EMISSÃO: A emissão será em caráter privado, destinando-se a ser integralmente subscrita pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal inscrita no CGC sob o nº 33.657.248/0001-89, ou por outra empresa do sistema BNDES (doravante denominados simplesmente "SUBSCRITOR"), dispensada, por conseguinte, a intervenção de agente fiduciário dos debenturistas, na forma do § 1º do artigo 61 da Lei de Sociedades por Ações. Tendo em vista a característica especial da presente emissão, uma vez subscritas as DEBÊNTURES terão sua circulação condicionada à prévia e expressa concordância, por escrito, da EMISSORA.

3.3 - VALOR NOMINAL, TOTAL DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO - As DEBÊNTURES terão valor nominal unitário de R\$23,65 (vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), na data da emissão, perfazendo um valor total de R\$442.718.540,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, setecentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta reais), e serão subscritas pelo valor nominal na data de sua emissão, valor este que deverá ser integralizado à vista.

3.4 - COMISSÕES - A EMISSORA pagará ao SUBSCRITOR uma Comissão de Subscrição à razão de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), incidente sobre o valor total da subscrição, devida no ato da subscrição das DEBÊNTURES. A Comissão de Subscrição deverá ser atualizada desde a data da emissão até a data de seu efetivo pagamento, calculada na forma do item 3.7 seguinte.

3.5 - OBRIGAÇÃO DE NÃO ALIENAR - Obriga-se a EMISSORA, nos termos do § 5º do artigo 58 da Lei de Sociedades por Ações, a não alienar, salvo na hipótese referida na Cláusula Sétima seguinte, nem onerar, salvo em favor do próprio SUBSCRITOR, as ações ordinárias de sua propriedade emitidas pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, sociedade de economia mista inscrita no CGC/MF sob o nº 17.155.730/0001-64, em quantidade que corresponda ao valor do saldo devedor das DEBÊNTURES emitidas e ainda não resgatadas (doravante denominadas "AÇÕES"). Para efeitos da obrigação aqui estabelecida, a cada

30 ABO 1996

CARTÓRIO DO SERVIÇO OFÍCIO DE NOTAS DA ALFAMA DA FILITA CORREA SARRIS AV. ALVARISTO CORREA, 201 - TEL. 321-1111	
Conferida e achada conforme o original que foi exibido.	
BENTO SILVA CORREIA	C. E. DORRER
VERA LÚCIA F. REZENDE	MARCO T. MAYRINCK
NEILDO GOMES	RICARDO P. CORREA

DEBÊNTURE corresponderão, na data desta escritura, 1.000 (mil) AÇÕES, quantidade esta que será ajustada em relação a desdobramentos, grupamentos e bonificações de AÇÕES, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da data da emissão das DEBÊNTURES, na mesma proporção para tais eventos, sem qualquer ônus para o SUBSCRITOR, assim como aquelas decorrentes do exercício do direito de subscrição de valores mobiliários mencionados no item 9.4 seguinte.

3.6 - DATA DE EMISSÃO E VENCIMENTO - Para todos os efeitos legais a presente emissão é datada de 1/2/96, e terá vencimento final em 1/2/99.

3.7 - JUROS REMUNERATÓRIOS - As DEBÊNTURES serão remuneradas com juros de 8% a.a. (oito por cento ao ano), a título de *spread*, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% a.a. (seis por cento ao ano) será capitalizado no dia 1º (primeiro) de cada mês da emissão e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1+TJLP) / 1,06]^{n360} - 1, \text{ onde:}$$

TC= Termo de Capitalização;

TJLP= Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Bacen;

n= número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor das DEBÊNTURES.

b) O percentual de 8% a.a. (oito por cento ao ano) acima da TJLP (*spread*), referido no *caput* deste item, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% a.a. (seis por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados no item 3.7.2 abaixo, ou na data de vencimento ou liquidação das DEBÊNTURES, observando-se o disposto na alínea "a" deste item e considerando-se para o cálculo diário de juros o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

HA

CARTÃO DE RECEBIMENTO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL	
TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO - TJLP	
AV. AFONSO DE ALBUQUERQUE, 1.200 - SAUL - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 222-0400	
30 AGO 1996	
G. NTE,	
Confirma e devolve conforme o original que foi exibido.	
Deu fé.	
BENTO SILVA GOMES	REGINA C. E. BORGES
VERA LÚCIA F. REZENDE	AFONSO T. MAYRINCK
NEILDO GOMES	RICARDO P. CORRÊA

II. Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% a.a. (seis por cento ao ano):

O percentual de 8% a.a. (oito por cento ao ano) acima da TJLP (*spread*), referido no *caput* deste artigo, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor nas datas de exigibilidade dos juros mencionados no item 3.7.2 abaixo, ou na data de vencimento ou liquidação das DEBÊNTURES, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

3.7.1 - O montante referido na alínea "a", inciso I, do item 3.7, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível na data de vencimento final das DEBÊNTURES.

3.7.2 - O montante apurado nos termos da alínea "b", inciso I, do item 3.7, ou inciso II do mesmo item, será exigível anualmente, ocorrendo o primeiro pagamento de juros no dia 01/02/97, e os seguintes nos dias 01/02/98 e 01/02/99, no vencimento ou liquidação das DEBÊNTURES.

3.7.3 - Os juros capitalizados serão agregados ao valor nominal das DEBÊNTURES para o cálculo do pagamento na data do vencimento final, na forma prevista na Cláusula Nona, ou da respectiva liquidação, em moeda corrente ou na forma alternativa prevista na presente escritura.

3.7.4 - A EMISSORA pagará *pro rata temporis* os juros devidos até o dia do efetivo pagamento, nos resgates antecipados facultativos e no vencimento antecipado. A EMISSORA, a seu critério, poderá pagar os juros aqui estipulados em espécie e/ou em ações de emissão da CEMIG, valorizadas pela média ponderada por volume dos últimos 20 (vinte) pregões anteriores à data de vencimentos dos respectivos juros.

3.8 - Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação do PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista no item 3.7 poderá, a critério do Subscritor, ser fetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, de modo a preservar o valor da operação e remunerá-la nos mesmos níveis anteriores. Para os efeitos aqui previstos, o Subscritor apresentará à EMISSORA demonstração das alterações ocorridas e de seus efeitos sobre a remuneração das DEBÊNTURES, devendo a EMISSORA realizar, no menor prazo possível, assembléia geral para aprovar a modificação nas condições de remuneração das DEBÊNTURES, bem como aditar a presente escritura de modo a refletir a referida aprovação.

AA
[Handwritten signature]

QUANTO AO SETIMO OFICIO DE NOTAS
NÃO PODEMOS GARANTIR A VERDADE DAS INFORMAÇÕES
AV. SILVANO CARVALHO, 225 - TEL. 222-9449

B. NTE, 30 AGO 1996

Conferida e assinada conforme o original que foi exibido,
ou fé.

UNTO MIN. LEONARDO DE MOURA G. E. BORGES
VERA LUCIA F. REZENDE
RILDO GOMES

RICARDO T. MAYRINCK
RICARDO P. CORRÊA

CLÁUSULA QUARTA - DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

Sem prejuízo do disposto nos itens 3.6 e 3.7 acima, o não comparecimento do SUBSCRITOR para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da EMISSORA nas datas previstas nesta escritura, não lhe dará direito ao recebimento de juros remuneratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1 - O SUBSCRITOR poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da presente emissão e exigir o imediato pagamento pela EMISSORA do valor nominal das DEBÊNTURES, calculado *pro rata temporis* até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com o estipulado no item 3.7 acima, devendo, para tanto, notificar a EMISSORA através de correspondência protocolada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, caso ocorra qualquer dos seguintes eventos:

- a) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a EMISSORA;
- b) pedido de concordata preventiva, formulado pela EMISSORA;
- c) liquidação ou decretação de falência da EMISSORA;
- d) falta de cumprimento pela EMISSORA de qualquer obrigação prevista na presente escritura, não sanada em 30 (trinta) dias contados a partir do aviso escrito que lhe for enviado pelo SUBSCRITOR;
- e) vencimento antecipado de qualquer dívida da EMISSORA em razão de inadimplência contratual, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações da EMISSORA previstas na presente escritura de emissão.

CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLEMENTO

6.1 - Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela EMISSORA, será observado o disposto nos artigos 40 a 47 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES"

6.2 - Para efeito do disposto no parágrafo primeiro do artigo 43 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", acima referidas, o *spread* máximo definido nas Políticas Operacionais do Sistema BNDES, a que se refere o caput do citado artigo 43, é de 7,5% a.a. (sete vírgula cinco por cento ao ano).

~~CONFIRMAR DO SERVIÇO DE OPÇÃO DE NOTAS~~
— MÁRIO PAULO CORRÊA —
TABELIA: FERNANDA DE ALMEIDA CORRÊA SARKIS
AV. ALVARES GUZMÁN, 100 - TEL. 302-9489

30 AGO 1996

L. NTE.

Conferida a cópia conforme o original que foi exibido;
Dou fé.

BENTO SIMÃO CRUZ	REGINA C. E. BORGES
VERA LÚCIA F. RESENDE	AFONSO T. MAYMINSKA
NEILDO GOMES	RICARDO P. CORRÊA

CLÁUSULA SÉTIMA - RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

7.1 - Visando permitir a alienação das AÇÕES mediante leilão público, a EMISSORA poderá realizar resgates parciais das DEBÊNTURES resultantes da presente emissão, nos termos do disposto nesta cláusula.

7.2 - A EMISSORA poderá efetuar resgates parciais das DEBÊNTURES, mediante o pagamento ao SUBSCRITOR de seu valor, atualizado a partir da data da emissão na forma do item 3.7 desta escritura, e dos respectivos juros, calculados proporcionalmente até a data prevista para a liquidação financeira do resgate, com observância do disposto na Decisão Conjunta nº 3, de 7 de fevereiro de 1996, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, e desde que seja observado o seguinte cronograma:

Período	Quantidade de DEBÊNTURES
Até 31/10/96	16.847.640
De 01/11/96 a 29/4/97	11.465.755
De 30/4/97 a 26/10/97	9.827.790
De 27/10/97 a 24/4/98	6.551.860
De 25/4/98 a 24/7/98	3.275.930
A partir de 25/7/98	nihil

7.3 - Previamente à efetivação de cada resgate, a EMISSORA comunicará por escrito ao SUBSCRITOR sua intenção de proceder ao mesmo, indicando a quantidade de DEBÊNTURES que pretende resgatar e apresentando, obrigatoriamente, ao SUBSCRITOR:

a) carta-compromisso firmada por instituições do sistema financeiro do Estado de Minas Gerais, assegurando, em base de melhores esforços, a alienação em leilão público, no prazo de 15 (quinze) dias contados da manifestação da intenção de resgate das DEBÊNTURES, de AÇÕES em quantidade que, obedecida a proporção estabelecida no item 3.5 supra, corresponda às DEBÊNTURES a serem resgatadas;

b) documento assecuratório de que nenhuma sociedade das quais o Estado de Minas Gerais participe na qualidade de acionista controlador apresentará proposta para aquisição das AÇÕES;

c) instrumento de mandato em causa própria, conferindo ao SUBSCRITOR, poderes irrevogáveis e irretiráveis para receber, do produto da alienação das AÇÕES junto à entidade por

CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DO OFÍCIO DE NOTAS
 — MARIO PINTO CORRÊA —
 TABELIÃO FORNADA PÚBLICA CORRÊA SARKIS
 AV. ALVARES GADRAL, 155 TEL: 228-9489

30 AGO 1996

Confirmando e achada conforme o original que foi exibido,
 sou fô.

BENTO SIMÃO CRUZ REGINA C. E. BORGES
 VERA LÚCIA F. RESENDE GONSO Y. MAYANCK
 NEILDO GOMES RICARDO P. CORRÊA

onde se processar a respectiva liquidação financeira, o montante do valor de resgate das DEBÊNTURES e dos juros correspondentes.

7.4 - O preço mínimo de venda do lote de 1.000 AÇÕES no leilão referido na alínea "a" anterior não poderá ser inferior ao valor de R\$23,65 (vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) atualizado desde 1/2/96 pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescido de 8% (oito por cento) ao ano, calculado *pro rata die* até a data da realização do leilão de venda das AÇÕES, ou a média ponderada por volume da cotação da AÇÃO na Bolsa de Valores do Estado de São Paulo - BOVESPA, nos últimos 20 (vinte) pregões anteriores ao edital da venda, prevalecendo o que for maior;

7.5 - A efetivação do resgate das DEBÊNTURES ocorrerá simultaneamente à liquidação financeira da operação de venda das AÇÕES em leilão público, podendo o SUBSCRITOR utilizar-se do mandato referido na alínea c) do item 7.3 acima para receber, diretamente junto à entidade por onde se processar a referida liquidação financeira, o montante do valor de resgate das DEBÊNTURES e dos juros que lhes corresponderem.

7.6 - Não se efetivando os resgates nas quantidades e nos prazos estabelecidos no item 7.2 supra, perderá a EMISSORA o direito de realizá-los em relação a cada período e quantidade constantes do respectivo cronograma, mantendo-se inalterada a obrigação da EMISSORA prevista no item 3.5 deste instrumento, de não alienar AÇÕES na quantidade que corresponder às DEBÊNTURES detidas pelo SUBSCRITOR.

CLÁUSULA OITAVA - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

Os pagamentos referentes ao principal e rendimentos a que fazem jus as DEBÊNTURES serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos - CETIP ou, ainda, pela Câmara de Liquidação e Custódia da Bolsa de Valores de Minas.

CLÁUSULA NONA - FACULDADE ALTERNATIVA DE SOLUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

9.1 - Observados os prazos e quantidades constantes do quadro abaixo, o SUBSCRITOR poderá solicitar a liquidação das DEBÊNTURES que não estiverem sujeitas a faculdade de resgate mencionada no item 7.2 supra, mediante o pagamento em AÇÕES como forma de liquidação das obrigações decorrentes destas, de acordo com o seguinte cronograma:

30 AGO 1996

Cartório do Setor de Notas
TABELA: FOLHA DA PINTO CORRÊA SARKIS

Conferida e dada conforme o original que foi exibido.
Dau fs. _____

BENITO SERRA CRUZ	CELIA S. E. CORDES
VERA LÚCIA F. REZENDE	FURDO Y. MAYNICK
NEILDO GOMES	RICARDO P. CORRÊA

Período	Quantidade de DEBÊNTURES não sujeitas a resgate
Até 31/10/96	1.871.960
De 01/11/96 a 29/4/97	7.253.845
De 30/4/97 a 26/10/97	8.891.810
De 27/10/97 a 24/4/98	12.167.740
De 25/4/98 a 24/7/98	15.443.670
A partir de 25/7/98	18.719.600

9.2 - Na hipótese de proceder-se ao pagamento em moeda alternativa mencionada nesta cláusula, a cada DEBÊNTURE corresponderão 1.000 (mil) AÇÕES, quantidade esta que será ajustada em relação a desdobramentos, grupamentos e bonificações, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da data da emissão das DEBÊNTURES, na mesma proporção estabelecida para tais eventos, sem qualquer ônus para o SUBSCRITOR.

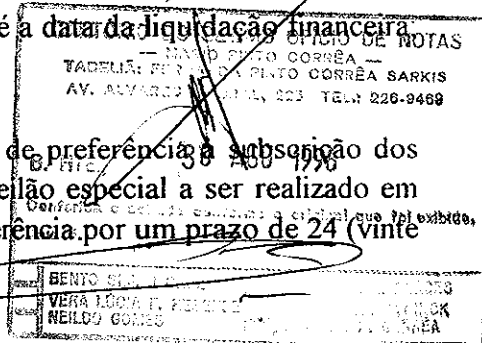
9.3 - O pagamento em moeda alternativa aqui previsto poderá, a critério da EMISSORA, estender-se também ao pagamento dos juros devidos na forma do item 3.7 desta escritura, caso em que será atribuído a cada ação ordinária da CEMIG o valor da média ponderada por volume dos últimos 20 (vinte) pregões da Bolsa de Valores do Estado de São Paulo anteriores à data de vencimento dos respectivos juros.

9.4 - Na hipótese de aumento de capital da CEMIG mediante a subscrição de novas ações, ou ainda a emissão de debêntures conversíveis ou bônus de subscrição, a EMISSORA poderá, alternativamente, a seu critério:

a) exercer os respectivos direitos de preferência para a subscrição dos valores mobiliários, hipótese em que estes aderirão às AÇÕES, na mesma proporção do direito de subscrição conferido a estas; caso o SUBSCRITOR venha a optar pela forma alternativa de solução das DEBÊNTURES prevista nesta cláusula, os novos valores mobiliários serão igualmente transferidos ao SUBSCRITOR, se este assim o desejar, mediante o reembolso à EMISSORA das importâncias por esta despendidas para a respectiva integralização, devidamente atualizadas pela TJLP, acrescida do *spread* de 8% a.a. (oito por cento ao ano), ambos calculados *pro rata die* desde a data da subscrição dos referidos títulos até a data da liquidação financeira

ou

b) alienar, em bloco único, seus respectivos direitos de preferência a subscrição dos valores mobiliários referidos na alínea "a" acima, através de leilão especial a ser realizado em Bolsa de Valores, conferindo ao SUBSCRITOR o direito de preferência por um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



Handwritten initials and signature.

e quatro) horas contado do encerramento do aludido leilão para que este, se assim o desejar, iguale a oferta vencedora, efetivando desta forma a respectiva liquidação financeira.

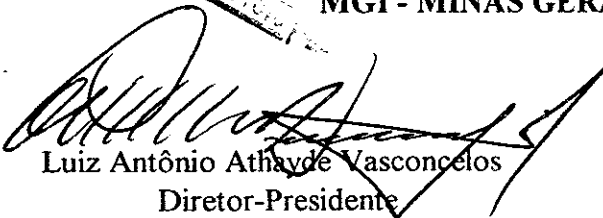
CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

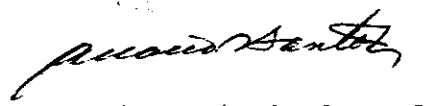
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas decorrentes da presente emissão.

Assim, estando a presente emissão em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da EMISSORA, bem como de acordo com as previsões legais que regem a espécie, firmam os responsáveis a presente escritura, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Belo Horizonte, 25 de julho de 1996



MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A


Luiz Antônio Athayde Vasconcelos
Diretor-Presidente


Accacio Ferreira dos Santos Jr.
Diretor de Operações

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO DE NOTAS
— MARIO PINTO CORRÊA —
TABELIA: FERNANDA SANTO CORRÊA SARKIS
AV. ALVARES CABRAL, 225 TEL: 226-9469
Belo Horizonte, 25 de julho de 1996
Em Testemunha

Testemunhas:

a) 
b) 

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO DE NOTAS
— MARIO PINTO CORRÊA —
TABELIA: FERNANDA SANTO CORRÊA SARKIS
AV. ALVARES CABRAL, 225 TEL: 226-9469
Belo Horizonte, 25 de julho de 1996
Em Testemunha

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO DE NOTAS
— MARIO PINTO CORRÊA —
TABELIA: FERNANDA SANTO CORRÊA SARKIS
AV. ALVARES CABRAL, 225 TEL: 226-9469
30 AGO 1996
Em Testemunha